

**LEI Nº 1.521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.825

**Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano à Fundação Universidade do Tocantins.**

*Regulamentada pelo Decreto nº 2.297, de 20/12/2004, publicado no D.O. nº 1825.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, à Fundação Universidade do Tocantins a área de terreno urbano, medindo 27,6482 hectares, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco MV.03, definido pelas coordenadas planas UTM E = 789.722,674m e N = 8.849.298,403 referida pelo meridiano central 51°Wgr, cravado na confrontação do Lote 1 (Centro Agrotecnológico de Palmas – AGROTINS) de área pertencente ao Estado do Tocantins; daí, segue com esta confrontação no azimute 200°43’32” e distância de 396,04m até o marco MV.04; daí, segue confrontando com Lote 1 (Centro Agrotecnológico de Palmas – AGROTINS) nos seguintes azimutes e distâncias 275°55’24” – 588,61m, 17°44’36” – 548,96m e 110°53’52” – 597,64m, passando pelos marcos MV.01 e MV-02, indo até o marco MV.03, início desta descrição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado